

REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná

Rua Lea Viale Cury, 232 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-2686

OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO



Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica: 

Matrícula n.º 42.335

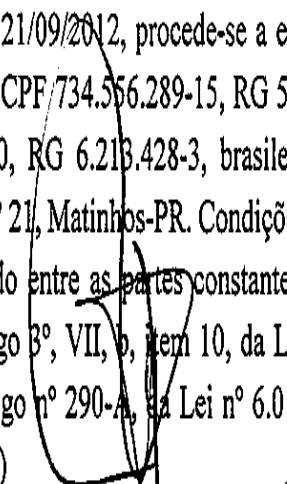
Matinhos, 09 de Abril de 2014

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 43 (quarenta e três), da quadra n.º 26 (vinte e seis), do projeto de regularização fundiária de interesse social VILA NOVA, situado nesse Município e Comarca de Matinhos-PR; medindo 11,24 metros de frente para a Rua da Mata, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 22,47 metros onde confronta com os lotes n.ºs 01 e 02, pelo lado esquerdo mede 22,66 metros e confronta com o lote n.º 42, e na linha de fundos onde mede 10,86 metros confronta com o lote n.º 03, com a área total de 248,88 m², localizado do lado par da Rua da Mata e distante 13,25 metros da Rua Tomazina (esquina mais próxima).

PROPRIETÁRIOS: Não consta.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.

R.1-42.335, de 09 de Abril de 2014.

PROTOCOLO N.º 112.318 de 20/02/2014. CARTA DE SENTENÇA: conforme carta de sentença, expedida pela M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos-PR, Dra. Danielle Guimarães da Costa, em data de 21/06/2013, extraído dos autos de Reivindicatória n.º 0002363-09.2005.8.16.0116, proposta por Luiz Carlos Brenneisen Mendes e outros em face de Elias Gomes da Silva e outros, com sentença transitada em julgado em data de 21/09/2012, procede-se a este registro para fazer constar que o imóvel objeto da presente, foi **ADQUIRIDO** por **JUAREZ TABORDA**, CPF/734.556.289-15, RG 5.146.125-8-SSP/PR, brasileiro, autônomo, casado com **ELZA DA COSTA TABORDA**, CPF 022.057.039-60, RG 6.213.428-3, brasileira, sob o regime de comunhão parcial de bens em 10/08/2002, residentes e domiciliados na Rua da Mata n.º 21, Matinhos-PR. Condições: a presente aquisição deu-se em virtude do programa de regularização fundiária originado do acordo realizado entre as partes constantes na sentença contida nos autos acima mencionados. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 8º, VII, b, item 10, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Isento do recolhimento dos emolumentos devidos a esta Serventia, na forma do artigo n.º 290-A, da Lei n.º 6.015/1973. SELO DIGITAL N.º kc0vO . D4Ljh . 4JAng, Controle: z8KL1 . 8AIr. O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - FR